



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**IUSTIFICATIVAS**

O Brasil declarou guerra contra o mosquito *Aedes aegypti* e todas as secretarias, autarquias e órgãos do Governo do Município, com total participação da Câmara Municipal, estão engajados nesta batalha.

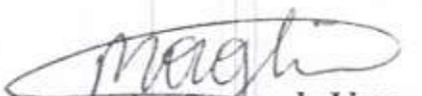
Paralelo às ações de combate e monitoramento da situação, tomei a iniciativa de elaborar Projeto de Lei Complementar com a finalidade de incentivar a população local a ter participação efetiva nas ações de combate ao mosquito e reforçar esta luta já assumida pelos Poderes Executivo e Legislativo.

O mosquito transmite o vírus da Dengue, Zika e Febre de Chikungunya. A iniciativa em liça é apenas uma ação para o enfrentamento ao *Aedes* e à Microcefalia, coordenado pelo Ministério da Saúde.

A iniciativa faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal para alertar a população sobre os riscos proporcionados pela transmissão de doenças como a dengue, chikungunya e o zika vírus e, ao mesmo tempo, incentivar a participação popular no combate do transmissor.

Diante do exposto, considerando os benefícios para a sociedade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de exercício da cidadania.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016).

  
**Marcondes Gomes de Lima**  
Vereador



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**Projeto de Lei Complementar nº 001, de 24 de fevereiro de 2016.**

***EMENTA: Concede incentivo fiscal a contribuintes e dá outras providências.***

O Vereador MARCONDES GOMES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido incentivo fiscal ao contribuinte municipal que realizar ações e atividades de combates ao aedes aegypti.

Art. 2º - As ações e atividades que deverão ser praticadas pelo contribuinte beneficiário do incentivo fiscal de que trata esta lei, são:

I - Vistoriar locais do trabalho - sala, área, setor, copa, cozinha, banheiro - em busca de focos do Aedes aegypti e seus criadouros;

II - Verificar caixas, reservatórios e depósitos de água assegurando que estejam ou que sejam limpos e lacrado;

III - Observar lajes, calhas, lonas de cobertura, depósitos de materiais e banheiros desativados para desobstrução, limpeza e eliminação de acúmulo de água;

IV - Tampar vasos sanitários, pias e ralos de banheiros de instalações vazias ou desocupadas;

V - Inspeccionar áreas de descarte de sacos de lixo, copinhos de plástico e outros materiais que possam acumular água e servir de criadouro do mosquito, como lixeiras com sacos plásticos abertas;

VI - Checar aparadores de água de filtros de parede, bem como fontes e vasos de plantas;

VII - Virar para baixo garrafas e objetos côncavos para não reterem água;

VIII - Verificar móveis de jardim ou sucatas em depósitos de veículos que podem acumular água da chuva;



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

IX - Registrar, nas inspeções, possíveis focos de larvas e mosquitos e, imediatamente, eliminá-los e, caso não seja possível, acionar o governo local;

X - Manter limpos terrenos baldios, especialmente com a retirada de objetos propícios a reprodução de transmissores de doenças, dentre os quais o aedes aegypti;

XI - Participar das atividades desenvolvidas pelo Poder Público destinadas ao combate do aedes aegypti.

Art. 3º - O contribuinte que praticar as ações e atividades tratada no artigo 2º desta lei terá redução de 10% (dez por cento) do valor devido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício, o contribuinte deverá formular requerimento escrito junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, contendo pormenorizada as ações praticadas, identificando o local e os meios utilizados.

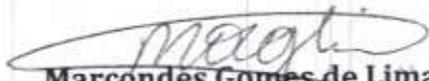
§ 2º - Com o requerimento de que trata o § 1º, deverá anexar o comprovante de propriedade do imóvel onde ocorreu as práticas de combates ao aedes aegypti.

§ 3º - Recebido o requerimento, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento o encaminhará para a Vigilância Sanitária a quem competirá atestar as práticas realizadas pelo contribuinte.

§ 4º - O contribuinte poderá provar as ações e práticas de que trata o art. 2º desta Lei por qualquer meio de prova lícita, inclusive fotografias e filmagens.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016).

  
**Marcondes Gomes de Lima**  
Vereador